



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 528/2016 (GMS n.º 3237/2016).**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO
PARA A DIVISÃO DE OPERAÇÕES E
SEGURANÇA- DOS DO DEPEN, QUE ENTRE
SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E A EMPRESA COMPANHIA
BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC.**

Protocolo n.º 14.262.219-0

O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** – inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1.290, Centro Cívico, CEP 80.250-000, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC**, inscrita no CNPJ sob n.º 57.494.031/0010-54, com sede na Avenida Buarque de Macedo, n.º 3133, bairro Faxinal, Montenegro/RS, CEP: 95780-000, neste ato representada por **JOÃO CARLOS SANCHES DE OLIVEIRA JUNIOR**, RG n.º 15.482.035-0 SP/SP e CPF n.º 269.148.988-47, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições da proposta da **CONTRATADA** datada de 02/09/2016. que o integra, oriundo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 19598/2016**, conforme Art. 33, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Art. 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

A **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.
- Protocolo n.º 14.262.219-0 de 16/09/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de **MUNIÇÃO PARA A DIVISÃO DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA- DOS DO DEPEN**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com proposta comercial da empresa datada de 02/09/2016, e relação de itens abaixo;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 528/2016 (GMS n.º 3237/2016).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
	MUNIÇÃO CBC 40SW EXPO 155GR GOLD HEX	3.000	6,21	18.630,00
	MUNIÇÃO CBC 40SW CXPO 130GR COPPER BULLET TACT	3.000	8,08	24.240,00
	MUNIÇÃO CBC 40SW CHPP 160GR TREINA POL.	14.400	2,27	32.688,00
	MUNIÇÃO CBC 38SPL + P + EXPO 125GR GOLD HEX	2.000	6,07	12.140,00
	MUNIÇÃO CBC 38SPL TREINA CHOG 125GR	15.000	1,44	21.600,00
Valor Total			R\$ 109.298,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação se dará por Inexibilidade de Licitação, sob o regime de execução direta.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

O **CONTRATANTE**, através do Departamento Penitenciário - DEPEN, gerenciará o presente contrato:

Gestor do contrato: Sérgio Tartari, Agente Penitenciário, R.G.: 6.316.224-8, CPF.: 030.652.379-54, contato: (41) 3589 – 6096 / (41) 9630 – 2730, tartari@depen.pr.gov.br.

Fiscal do Contrato: Humberto Benigno Ferreira Junior, Agente Penitenciário, R.G.: 9.196.791-0, CPF.: 459.454.383-91, contato: (41) 3589 – 6096 / (41) 9802 – 8062, humbertoferreira@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- IV- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 528/2016 (GMS n.º 3237/2016).**

VIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

IX - Encaminhar todos os dados dos materiais licitados, como fabricante, lote, modelo, data de aquisição e número de série, via on-line (dosseguanca@depen.pr.gov.br), todos em arquivos digitais editáveis, para a para fins de conhecimento.

Parágrafo único. Além das obrigações descritas nos incisos I a VIII do *caput*, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I -Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

II -Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III -Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV -Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V -Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

VI -Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

VII -Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 528/2016 (GMS n.º 3237/2016).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I. A **contratada** deverá entregar os objetos da licitação, em remessa única, em conformidade com o Edital, totalmente às suas custas a Divisão de Operações de Segurança - DOS/DEPEN-PR, sito à Avenida das Palmeiras s/n – CEP: 83302-240, Complexo Penitenciário, Piraquara, Paraná.

II. O prazo máximo para a **contratada** realizar as entregas são **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e Autorização do Exército Brasileiro, devendo prevalecer a partir da data do último documento recebido pela empresa.

III. As entregas das munições deveram ser previamente agendadas com o Sr. Sérgio Tartari e/ou Sr. Humberto Benigno Ferreira Junior, responsáveis pelo recebimento, nos seguintes telefones: (41) 9630 - 2730 / (41) 9802 – 8062 / (41) 3589 – 6096.

IV. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) **definitivamente**: no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Contratante.

V. O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos, substituição do bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 109.298,00 (cento e nove mil e duzentos e noventa e oito reais)**.

Parágrafo Único:

Os recursos correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 3917.06421134.383**, Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de Despesa: **3390.30** – Material de consumo – explosivos munições, **fonte 113**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 528/2016 (GMS n.º 3237/2016).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

I - A garantia mínima exigida será de 12 (meses) para defeitos de fabricação, sendo que para produto coberto com garantia de fábrica superior a este parâmetro prevalecerá a estabelecida pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Se, injustificadamente, a **CONTRATADA** recusar-se a entregar os produtos, atrasar a entrega, deixar de executá-los por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a III da lei 15.608/2007.

III. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e seus incisos da lei 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

Parágrafo Único

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pelo procedimento, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará ao **CONTRATANTE**, nos termos do Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante do **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula das Penalidades deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 528/2016 (GMS nº 3237/2016).

III - Atraso injustificado da prestação do serviço.

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 112, § 1º, inc. II, da Lei 15.608/2007.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão de Avaliação e Recebimento.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADITAMENTO

Fica facultado ao **CONTRATANTE** o aditamento ao presente, mediante acréscimo ou diminuição do objeto contrata desde que em observância ao disposto pela Lei



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 528/2016 (GMS n.º 3237/2016).**

15.608/2007 e alterações, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela SESP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato será regido pela Lei n.º 8.666, publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, e pela Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por assim estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Curitiba, 22 de 12 de 2016


**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**


**JOÃO CARLOS SANCHES DE OLIVEIRA JUNIOR
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO – CBC**

TESTEMUNHAS 01:

TESTEMUNHAS 02: